

---

**INFORMATIVO JURÍDICO GERAL Nº 051/2020**  
**TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Foi publicada, em 17/6/2020, a Portaria PGFN nº 14.402/2020, que disciplina procedimentos, requisitos e condições necessárias para celebração da transação excepcional oferecida pela União na cobrança da dívida ativa, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no prazo de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020.

Serão passíveis de inclusão na transação excepcional os débitos inscritos em dívida em fase de execução, parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, e cujo valor atualizado seja igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A adesão se dará exclusivamente pelo portal REGULARIZE da PGFN ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) mediante apresentação da documentação necessária para comprovação de capacidade de pagamento e modalidade desejada e pagamento da primeira parcela da entrada até o último dia útil do mês em que se realizará a adesão, sob pena de indeferimento.

A transação excepcional, disciplinada na referida Portaria, oferecerá benefícios ainda mais expressivos para pessoas físicas, micro e pequenas empresas, Santas Casas, instituições de ensino e outras organizações da sociedade civil. Para esses casos, haverá descontos de até 100% sobre multas, juros e encargos, respeitando o limite de 70% sobre o valor total da dívida.

Segundo as regras do novo programa, no primeiro ano após renegociação, haverá cobrança de 4% do valor do débito a título de entrada, podendo tal valor ser parcelado em até 12 meses. Além de reduzido percentual de entrada e parcelamento de 12 meses, o parcelamento para quitação da dívida terá até 133 meses para as categorias com benefício maior, sendo que, para empresas de médio e grande porte, o prazo será de 72 meses. Quanto aos débitos previdenciários, o prazo máximo de parcelamento será de 48 meses, sendo vedada a renegociação de dívidas de FGTS, Simples Nacional e multas criminais inscritas em dívida ativa.

Em suma, os benefícios podem ser assim classificados.

**1) Pessoa Física, micro e pequena empresa, Santa Casa, instituição de ensino e demais organizações da sociedade civil**

- Terão **desconto** de até 100% sobre multas, juros e encargos, observado o limite de 70% do valor total da dívida.

- **Pagarão** 4% do valor da dívida em 12 meses (a título de entrada); depois terão parcelamento em 133 meses.

## **2) Demais pessoas jurídicas**

- Terão **descontos** de até 100% sobre multas, juros e encargos, observados o limite de 50% do valor total da dívida, a capacidade de pagamento do contribuinte e o impacto sofrido em razão da pandemia.

- **Pagarão** 4% do valor total da dívida em 12 meses (a título de entrada); depois terão parcelamento em até 72 meses.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Hermom Sousa Ramos da Silva  
OAB/DF 35.677